

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Promotoria Publica de São. Gonçalo 14 de Junho de 1871.—Ilm. e Exm. Sr. Em cumprimento da lei tenho promovido as indagações necessarias e possiveis para descobrimento da verdade sobre o horroroso crime de estupro q' noticiou a «Imprensa» ter sido com nettido aqui na pessoa d'uma infeliz presa por um supplente do juiz municipal e do delegado do policia, e conforme me ordenou V. Exc. em officio de 31 de Março deste anno.

Entretanto não tendo descoberto nenhum fundamento ou indício do facto, publicado no n. 204 daquelle periodico e espalhado na voz publica, não obstante as pesquisas que fiz. como alem de outras, verã V. Exc. dos papeis juntos; e não cessando o boato e imputação daquelle crime, requisitou esta promotoria a ida da mesma presa para essa capital, e nesta data me dirijo ao Dr. chefe de policia sollicitando que mande proceder um exame sobre a dita presa e interrogal-a, unico meio que resta e donde se pode partir para efficaz procedimento da justiça, devendando o mysterio que ainda envolve o facto, a ser elle verdadeiro; não tendo requerido o mesmo exame aqui por que não existem pessoas habilitadas ou profissionais para o executar, nem tambem devia esta promotoria confiar na imparcialidade e regular procedimento nesse acto, por motivos ponderosos. Achando-me a partir para ahi em gozo da licença de um mez que concedeo-me V. Exc. para tratar de minha saude bastante abalada, exporei verbal e minuciosamente a V. Exc. o que fiz e posso informar relativamente a este facto, de que me occupo, bastante grave, e que convem ser bem esclarecido, si verdadeiro ou inexacto.

Deus Guarde a V. Exc. Ilm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão presidente da provincia. O promotor publico Joaquim Newton de Carvalho.

Conforme.

O chefe de Secção no impedimento do official maior João de Castro Lima e Almeida.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1871.

1.ª—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o bacharel Joaquim Newton de Carvalho, promotor publico da comarca de S. Gonçalo, resolve conceder-lhe um mez de licença com vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communições. —Idem idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o padre José Dias de Freitas, professor publico das aulas de latim e francez da cidade de Oeiras, resolve, nos termos do art. 1.º § 4.º da res. prov. n. 724 de 6 de setembro do anno passado, conceder-lhe tres meses de

licença com seus vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communições.

—Idem idem—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino demitte o 2.º supplente do subdelegado de policia do 2.º districto do termo da Parnahiba João dos Santos Fernandes, por assim o haver pedido e nomeia para preencher esta e outra vaga existentes no mesmo districto os cidadãos seguintes:

2.º Districto

Para 2.º supplente Mariano Lucas Leocadio.

Para 5.º em lugar de André Manoel dos Santos, que falleceu, Antonio de Souza.

Fizerão-se as precisas communições.

Do secretario.

—Officio ao commandante superior da capital—Communico a V. S. que S. Exc. o Sr. presidente da provincia por despacho de hoje concedeu um anno de licença ao alferes Antonio Henriques de Salles, aggregado ao 1.º batalhão da guarda nacional deste municipio, para tratar de seus negocios nesta provincia.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Communico a V. S. que S. Exc. o Sr. presidente da provincia em 20 do corrente expedio ordem a thesouraria de fazenda mandando pagar, nos termos constantes do officio junto por copia a subvenção geral vencida pela companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba em abril proximo passado, cujo pagamento V. S. sollicitou em officio do 1.º do corrente que assim fica respondido.

Despachos.

Antonio Henriques de Salles—Como requer.

Joaquim Newton de Carvalho—Concedo um mez.

1.ª Secção—Officio n. 33 ao Exm. Sr. coronel Miguel Antonio Pinto Goimaraes, 2.º vice-presidente do Pará—Accuso o recebimento do officio circular de V. Exc. de 22 de abril ultimo, em que communicame haver naquelle data assumido a administração dessa provincia, na qualidade de 2.º vice presidente, visto ter seguido para a corte o Exm. Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella, afim de tomar assento na camara temporaria.

Dia 24.

2.ª Secção—Idem n. 76 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico a V. S. para seu conhecimento que em data de 10 do corrente o bacharel Pedro de Alcantara P. de M. Veras, assumio o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior.

—Idem n. 53 ao do thesouro provincial—A vista da conta junta mande Vmce. pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba a quantia de 7.800\$ importancia das subvenções devidas pela provincia á referida companhia

davendo Vmce. deduzir daquelle quantia a de 600\$000 reis por uma viagem que além das duas marcadas no contracto fez essa companhia no mez de abril á villa de S. Gonçalo, a qual figura na referida conta sob n. 46, porquanto subvencionando a provincia somente duas viagens redondas do porto desta cidade para o da villa de S. Gonçalo, pelo que tem a companhia direito ao acrescimo de 3000\$ rs. por cada uma dessas viagens, conforme se deduz do art. 2.º da res. prov. de 24 de agosto de 1865 é obvio, que tendo a dita companhia, feito no mez proximo findo duas viagens a Manga, sendo uma por conta da que ficou devendo o anno passado, tem ella direito a quantia de 600\$ reis de acrescimo e desde que a companhia no mez proximo findo fez desta cidade a villa de S. Gonçalo, trez viagens em lugar de duas marcadas no contracto, não pode ser feita a viagem excedente senão por conta da mesma companhia, e no seu interesse exclusivo, com o que esta presidencia nada tem que ver. Alem disso estando marcado no § 92 do orçamento vigente a quantia de 36.900\$ rs. da subvenção a companhia, quantia marcada para o numero exacto das viagens do contracto o pagamento da viagem que excede do numero legal não pode ser feito senão por um credito extraordinario, visto exceder as forças da quantia votada e faltar para as de mais no decorrer do anno, e não tendo essa viagem extraordinaria a S. Gonçalo sido autorisada nem ordenada pela presidencia, não devem os cofres provinciales sobrecarregar com esse excesso de despesa não autorisado por lei.

Communicou-se ao gerente.

—Idem n. 54 ao mesmo—Communico a Vmce. que tendo o lente de latim do lyceu desta capital Joaquim Luiz da Silva entrado no gozo de tres mezes de licença que que lhe foi concedido para tratar de sua saude, foi designado nesta data o lente interino de lingua nacional, bacharel Agostau Pereira da Silva para substituil-o.

—Idem n. 55 ao mesmo—Communicando-me em officio de 20 do corrente o gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba, que a barca de ferro para passagem contratada com aquella companhia, acha-se prompta e ancorada no porto da rampa desta cidade, cumpre que Vmce. mande tomar conta da dita barca, e no caso de achal-a nos termos do respectivo contracto, pague ao mesmo gerente a a terceira e ultima prestação na importancia de 600\$000 reis conforme pede.

1.ª Secção—Idem n. 66 ao Dr. juiz de direits de Campo-maior—Tendo eu em data de 23 de março preterito ordenado a Vmce. que com urgencia se recolhesse a esta capital afim de informar-me do seu procedimento nessa comarca, contra quem havia recebido varias queixas, e havendo Vmce. deixado de cumprir minha ordem sob diversos pretextos, segundo consta me, declaro-lhe que fica sem effeito a quella determinação visto haver por outros canaes obtido as informações que desejava.

—2.ª Secção—Idem n. 12 ao director

do estabelecimento dos educandos—Dessejando o commandante e officiaes da companhia de guarnição nesta provincia festejar hoje o anniversario da grande batalha e victoria que as armas brasileiras obtiveram nos campos do Paraguay e tendo para maior brilhantismo da festa pedido a musica dos educandos artifices, haja Vmce. de pôr dita musica á disposição do referido commandante e officiaes, devendo apresentar-se no respectivo quartel as 6 horas da tarde e alli permanecer até 9 da noite.

Do secretario.

—Officio ao Dr. Urbano S. Corrêa, secretario do governo do Paraná—Pelo officio que em data de 1.º de março ultimo se dignou dirigir me V. S. fiquei inteirado de haver V. S. naquella data prestado juramento e entrado em exercicio do cargo de secretario do governo dessa provincia para o qual foi nomeado por carta imperial de 11 de fevereiro ultimo.

Aproveito a occasião para assegurar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Despachos.

Antonio Celestino Franco de Sá—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

David Moreira Caldas—Sim.

Dia 25

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia autorisado pelo § 2.º do art. 7.º do reg. que baixou com o dec. n. 3453 de 26 de abril de 1865, e de conformidade com a informação do Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca, em officio de 26 de abril ultimo, designa para official geral das hypothecas da mesma comarca o tabellião Laurentino Henriques da Silva.

Fizerão-se as precisas communições. —Idem—O presidente da provincia de conformidade com o disposto no aviso do ministerio da fazenda de 20 de janeiro ultimo, resolve marcar aos officiaes do registro geral das hypothecas das comarcas de Valença, Piracuruca, S. Raimundo Nonato e Parnaguá, que ainda não receberam os livros de registro na thesouraria de fazenda, quatro prestações semestraes da quantia de 54.971 reis cada uma, a contar da data do recebimento da comunicação feita aos referidos officiaes, que será certificada pelo agente do corteio da referida villa, afim de que possam aquelles officiaes indemnisar á fazenda publica o valor dos mesmos livros.

Em officio n. 77 expedio se ordem á thesouraria de fazenda para mandar entregar aos officiaes, constantes da portaria supra, os livros do registro existentes na mesma repartição, ficando os mesmos funcionarios obrigados a indemnisar a fazenda o valor dos mesmos na forma de clarada pela mesma portaria.

Communicou-se aos nomeados, sendo

os officios dirigidos aos mesmos, entregues pelos respectivos agentes para esses certificarem o dia da entrega dos mesmos.

2.ª Secção—Idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu Claudio Pereira da Silva, collecter das rendas provinciales do municipio de Jeromenha, resolve conceder-lhe tres mezes de licença para tratar de negocios de seu particular interesse deixando em seu lugar substituto pago a sua custa.

Fizerão-se as precisas communicações. —Idem idem—O presidente da provincia em vista da informação do inspector da thesouraria de fazenda resolve conceder a Antonio Celestino Franco de Sá, official da secretaria da mesma thesouraria um mez de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde dentro da provincia.

Fizerão-se as precisas communicações. 1.ª Secção—Officio n. 73 ao commandante superior da capital—A vista das razões expostas no officio que por copia lhe remetto do inspector do theouro provincial haja V. S. de dispensar do serviço da qualificação da guarda nacional os empregados do mesmo theouro constantes do dito officio.

Despachos.

Antonio Celestino Franco de Sá—A vista da informação concedo a licença requerida.

Claudio Pereira da Silva—Concedo a licença pedida, devendo o supplicante deixar substituto paga a sua custa.

Dia 26

2.ª Secção—Officio n. 79 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico a V. S. que em data do 1.º do corrente autorizei o capitão do Porto da Parnahiba a alugar uma casa n'aquella cidade para acondicionar os materiaes do pharol destinado a Barra da Amarração, visto não haver na capitania os necessarios commodos, conforme representou-me o referido capitão do Porto.

1.ª Secção—Idem ao commandante superior da capital—A vista das razões expostas no officio do inspector da thesouraria de fazenda, que por copia junto, haja V. S. de dispensar o empregado d'aquella repartição Saturnino de Mesquita de Loureiro Marães dos trabalhos da qualificação da guarda nacional.

Dia 27

1.ª Secção—O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia interino, contida em officio de 27 do corrente, resolve demittir o 3.º e 4.º supplente do delegado de policia do termo de Campo-maior Antonio José Nunes Bonna Primo e José Hygino de Souza por assim o haver pedido, o 1.º, 4.º e 5.º supplente do subdelegado do mesmo termo, Joaquim J. Nunes Bonna, José Francisco de Andrade e José Joaquim Gonçalves Patrasana, o 1.º e 5.º por não terem sollicitado ainda os seus titulos, aquelle desde 10 de março do corrente anno, e este desde 25 de junho de 1869, e o 4.º por ser agora nomeado 4.º supplente da respectiva delegacia e nomeia para preenchimento das vagas deixadas por aquelles cidadãos e outras existentes no mesmo termo os cidadãos seguintes:

Para supplentes do delegado

- 1.º 2º Francisco José Teixeira.
3.º 5º Antonio José Nunes Bonna.
4.º José Francisco de Andrade.
5.º Manoel Antonio da S. Magalhães.

Para supplentes da subdelegacia

- 1.º 2º Lourenço Justiniano Barbosa.

2.º Francisco Dias de Miranda.

3.º Simplicio Torres Costa.

4.º José Joaquim Gonçalves Patrasana.

5.º Joaquim Ferreira Façanha.

Fizerão-se as precisas communicações

1.ª Secção—Officio n. 43 ao presidente do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional deste municipio—Sendo indispensaveis os serviços do official da secção da secretaria da presidencia João Augusto Rosa, conforme me representa o respectivo chefe, haja Vmc. de mandar dispensar aquelle empregado do serviço da qualificação da guarda nacional.

1.ª Secção—Idem n. 13 ao director dos educandos—Dê Vmc. suas ordens para que a banda de musica desse estabelecimento toque hoje as 9 horas da manhã seguinte, vespera e dia da festa do Divino Espírito Santo.

Despachos.

Horacio Pereira da Silva—Prorogo por um mez de accordo com o art. 20 do dec. n. 1354 de 6 de abril de 1854.

Dia 29

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu Horacio Pereira da Silva, tenente da 2.ª companhia do 3.º esquadrão de cavallaria do municipio de Campo-maior, resolve, de conformidade com o art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, prorogar por um mez o prazo para prestar juramento do seu posto.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Officio n. 43 ao Dr. chefe de policia interino—Haja V. S. de informar a esta presidencia sobre o facto denunciado pelo periodico Patria n. 60 sob a epigrafe—Tentativa de defloramento—; para o qual chamo sua attenção.

2.ª Secção—Idem n. 58 ao inspector do theouro provincial—Em reiteração da ordem contida em meu officio de 24 do corrente, haja Vmc. de mandar receber a barca de ferro para passagem, que, segundo me foi informado pela gerencia da companhia de navegação a vapor, com quem foi contractada sua construcção, se acha ancorada no porto desta cidade, depois de verificar Vmc. se a mesma se acha construida nos termos do contracto.

—1.ª Secção—Idem n. 25 ao director geral da instrucção publica—Em resposta ao officio de Vmc. de 26 do corrente em que me comunica que o lente interino da cadeira de lingua nacional bacharel Agésilau Pereira da Silva, não aceitou a substituição da cadeira de latim, e nem tem Vmc. encontrado mais alguem que aceite a mesma substituição, declaro-lhe que fico sciente e nada tenho a resolver em semelhante caso.

—Idem n. 44 ao presidente do conselho de revisão da qualificação da guarda nacional deste municipio—Haja Vmc. de dispensar do serviço do conselho da qualificação da guarda nacional deste municipio a Cornelio de Souza Martins, 2.º escripturario do theouro provincial, por serem alli indispensaveis os seus serviços, segundo me requisita o respectivo inspector em data de hoje.

Tendo esta presidencia, em data de 24, mandado dispensar alguns empregados da quella repartição não devia Vmc. designar outro qualquer que esteja nessas condições, não só porque o serviço desses empregados é absolutamente necessario na repartição, como porque existem no municipio muitos outros officiaes em quem de preferencia deve recahir semelhante designação, visto não serem empregados publicos.

Tenho isto por muito recommendado.

—Em officio n. 57 communicou-se ao

inspector do theouro provincial ter-se dado a ordem supra, em resposta ao seu officio de hoje.

—Idem n. 8 ao juiz de paz da freguezia de N. S. do Amparo, Firmo Gonçalves Pedreira—Em resposta ao seu officio de 24 do corrente, em que pede providencia no sentido de ser-lhe dado substituto no exercicio do cargo de juiz de paz da freguezia de N. S. do Amparo da capital, em consequencia do seu impedimento por motivo de molestia, tenho a declarar-lhe, que sendo os juizes de paz de cada districto substitutos uns dos outros, conforme o art. 10 do cod do proc crim e port de 8 de julho de 1834, cumpre que Vmc. que, como 4.º está substituindo o 3.º passe no seu impedimento o exercicio a qualquer dos outros tres que estiver desimpedido, e cujos impedimentos não são absolutos, caso unico em que teria lugar a providencia do art. 6.º das instrucções de 13 de dezembro de 1832 e port de 12 de junho de 1834.

Do secretario.

—Officio ao inspector do theouro provincial—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia remetto a V. S. o incluso officio do director geral da instrucção publica, afim de V. S. informar sobre a materia do mesmo.

Despachos.

Gertrudes escrava de D. Torquata da Cunha e Silva Gonçalves—Tendo meu antecessor posto a disposição da sociedade emancipadora a quantia de que trata o § 99 do art. 1.º da res. prov. n. 711 de 30 de agosto de 1870, á ella deve a supplicante dirigir-se.

Antonio Raimundo Barbosa—Como requer.

Delfino Francisco Bispo de Moraes—Sendo os factos enumerados pelo supplicante interinamente estranhos a apreciação desta presidencia e tendo-se o denunciado justificado cabalmente dos mesmos não há que deferir sobre a materia desta denuncia.

O PIAUHY.

Theresina 18 de julho de 1871.

Suum cuique tribuere.

Tal é a ma vontade do Sr. Gervasio contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego que, no intuito de censural-o directa ou indirectamente, inverte completamente os factos occorridos para tecer elogios a quem os despreza com nojo de tanta baixeza.

E' o que acaba de acontecer com relação ao negocio da presa de S. Gonçalo, em que o Sr. Gervasio annuncia uma serie de inexactidões, que não podemos poupar-nos ao dever de desmascarar-o restabelecendo a verdade.

Tendo a Imprensa n. 294 de 29 de março publicado uma correspondencia da villa de S. Gonçalo, na qual attribuia o defloramento de uma presa de menor idade a um supplente do juiz municipal e do delegado, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego no dia 21 do referido mez dirigio ao promotor publico d'aquella comarca, Dr. Joaquim Newton de Carvalho, o seguinte officio publicado no supplemento do nosso n. 170:

O periodico denominado Imprensa no n. 294 de 29 do andante, em uma correspondencia sob a epigrafe—Publicações geraes—noticia um estuproahi committido em uma infeliz presa, filha do fallecido Eufrazio, ha pouco assassinado pelos filhos, e attribue-se aquelle horroroso crime a um supplente do juiz municipal e do delegado de policia, segundo se depreheende das palavras do referido artigo. Como a Vmc. compete na qualidade de órgão da justiça publica syndicar de qualquer facto criminoso e proceder contra o autor ou autores do mesmo, por isso haja Vmc. de empregar todos os seus esforços para o descobrimento de um crime tão barbaro, e cumprir a esse respeito o que lhe é ordenado por lei. Aguardo o resultado de suas pesquisas, sobre o que me informará circunstanciadamente.

Vê-se que o officio de S. Exc. está concebido em termos enigmaticos, e recebendo-o o Dr. Nevyton de Carvalho, procurou obter todos os esclarecimentos indispensaveis ao descobrimento da verdade, e em data de 14 de junho dirigio ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego o officio publicado na parte official, no qual diz: « Não cessando o boato e imputação d'aquelle crime, requisitou esta promotoria a ida da mesma presa para essa capital ».

Portanto está patente que tudo quanto se deu foi a requisição da promotoria publica de S. Gonçalo, em

consequencia de ordem da presidencia; como pois não acanha de dizer o Sr. Gervasio que foi o Dr. chefe de policia interino que mandou que a presa fosse transportada á esta capital; o Dr. Umbelino, que posto seja um digno magistrado, todavia pode-se dizer que tomou tanta parte neste negocio como Pilatos no Credo, pois apenas interrogou a presa a requisição da promotoria publica!

No mesmo dia em que foi esta interrogada e confessou o nome de seu offensor (28 de junho) denittiu S. Exc. a este de inictativa propria e a bem do serviço publico do cargo do 5.º supplente do delegado;—seja por tanto o Sr. Gervasio mais verdadeiro e saiba que o Dr. Umbelino conhece-o bastante para illudirse com os seus elogios, que não aceita por incompetentes e trazem o cunho da bajulação.

Acautele-se o Sr. Dr. chefe de policia interino; quando o Sr. Gervasio elogia um conservador ha toda razão para o elogiado temer-se

Estará por ventura machinando a perpetração de algum crime?!

Assim não venha, que seus elogios intempestivos é razão de mais para o Dr. Umbelino aborrecer-o, por que o homem serio repelle a bajulação. Isto faz recordar-nos o que conta a fabula do leão e outros animaes.

O leão andava muito contente pelos elogios que lhe fazia os outros animaes; mas sabendo que o macaco tambem exaltava os seus merecimentos mostrou-se desgostoso e disse então:—mas se o macaco me elogia é por que realmente não o mereço, e d'ahi em diante prevenio-se contra elle.

S. Exc., assim como o Dr. Nevyton de Carvalho, do mesmo modo recusou os seus elogios, e se S. S., sempre rebelde a verdade e a justiça, não queria elogial-os, se limitasse a referir o facto simplesmente como elle se deu:—isto lhe fóra mais digno.

Outra revoltante inexactidão do Sr. Gervasio, o que é ja costume velho segundo temos demonstrado, é dizer que o processo tem de ser instaurado por juizes a escolha do Sr. Dr. Manoel do Rego quando fez reviravoltas na supplicia dos juizes municipaes.

Que desamor a verdade!!

Se S. S. presasse alguma cousa o seu credito devia lembrar-se que os supplentes do juiz municipal de S. Gonçalo são os mesmos nomeados pelo Sr. Dr. Espinola, os quaes não perderão os seus logares, por terem prestado juramento perante a camara municipal.

Se nos convencessemos que a autoridade a quem se attribue o facto criminoso era realmente culpada, não duvidariamos fazer côro com a Imprensa para estigmatizal-a, pois que não pactuamos com a immoralidade; mas co'avencidos de que ella, pelo seus precedentes honrosos e pela reputação de que goza, é incapaz de praticar um acto tão indigno, a justiça nos aconselha que esperemos que os tribunaes se pronunciem.

Tactica sedição e estúpida.

O Sr. Gervasio, despeitado por que temos constantemente patenteado todos os escandalos committidos por S. S. como juiz de direito desta comarca, procura desacreditar ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, mui digno administrador desta provincia, escrevendo correspondencias calumniosas para o Cearense, o Echo do sul, Paiz e Jornal do Recife, e vem na Imprensa n. 311 fazendo uma resenha dos artigos que tem mandado publicar nestes jornaes.

O « Piauhv » não é escripto por S. Exc., disso está convencido o Sr. Gervasio e todo mundo, pois de certo não ha quem possa acreditar que um presidente ache-se na dura contingencia de defender os seus proprios actos: para admittir-lhe fóra preciso que o Sr. Gervasio provasse, ou que não existe aqui partido conservador, ou que este não possui pessoas capazes de responder victoriosamente a sua insulsi prosa, hypotheses inadmissiveis.

Sabe pois o publico que não é S. Exc. que se elogia, como diz aleivosamente o Sr. Gervasio, entendendo que S. Exc., para ser elogiado, faça como elle, que escreve estirados e desenxabidos artigos com o unico fim de exaltar-se!

El preciso qua o Sr. Gervasio repare a incommensuravel distancia que separa o administrador recto, imparcial e honesto, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, do juiz partidario, odiento, apaixonado e parcial ate o extremo, como S. S. Os actos praticados por S. Exc. ali estão patentes, e tem resellido ao escaelpo de vossa apaixonada e desleal censura, tornando cada vez mais evidentes as qualidades distinctas que ennobreceem o illstrado administrador.

O que diz de S. Exc. a Reforma, não é mais do que a repetição do que tem publicado a Imprensa, e é aquelle jornal tão desacreditado como este, pois, alem de atasalhar constantemente as illibadas reputações das primeiras illustrações do paiz, no seo n. 78 publicou, completamente falsificado, um artigo nosso em que historiamos o caso de um presidente supposto, que aqui se dera.

Se o órgão do partido liberal na corte do imperio se deslustra esse degrada por motivo de tão pouca monta, o que não fará nosnegocios graves e de importancia?

O Cearense é ja bem conhecido para que possa illudir alguém, e para darmos uma justa idea do seo criterio basta dizer que é o echo de vossas calumnias e disparates, admittindo como cousa certa que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego assumio a redacção do nosso jornal, e dirige, sem motivo algum, muitos insultos a S. Exc., copiados da Imprensa, do qual é digno emulo!

O mesmo succede a respeito do Echo do sul, para o qual S. S. remette seus artigos, nos quaes vomita toda sua baba hydrophobica sobre o digno administrador. Para S. Exc. deve ser ate motivo de contentamento merecer os insultos de tão degenerados órgãos da Imprensa.

Quanto ao Paiz e Jornal do Recife, são jornaes commerciaes que recebem correspondencias de todos, abstrahindo das crencas politicas de cada um, não pode por tanto S. S. querer aproveitar se das correspondencias que tem mandado publicar no Paiz pelo seo alter ego Tavares ejo Jornal do Recife, derigidas daqui por S. S. mesmo, para provar cousa alguma contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, e para mostrar-lhe o conceito em que é tido S. Exc. em sua provincia, pedimos que leia o artigo que publicamos no n. antecedente, transcripto do proprio Jornal do Recife de 17 de maio, o qual é muito honroso para S. Exc.

Os dous jornaes do imperio de mais credito e circulação, como o Jornal do Commercio do Rio e o Diario de Pernambuco, assim tambem o Correio Pernambucano, folha diaria e importante, o Telegrapho e o Paiz,

tem publicado artigos elogiando ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, estigmatizando ao mesmo tempo o procedimento de S. S.

Sirva-lhe isto de resposta cabal.

Assembléa Provincial.

O Sr. Dr. Freitas é sobretudo injusto nas censuras que dirige ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego por occasião de ler o seu relatório na installação d'assembléa provincial. E' S. S. menos competente para aquilatar a insensatez e desaso, que, diz, presidiro a sua confegao.

S. Exc. não ensina cousa alguma a assembléa, apenas notou os embaraços que encontrou na applicação de uma lei, e observou as incorrecções que continha, naturalmente por erro na composição. Não confessa que deixou de observa-la, nem que interpretou-a a seu gosto, como desengradadamente diz S. S., mas que evitou o absurdo resultante da letra da lei para seguir o seu espirito como faria qualquer presidente honesto.

O interessante é S. S., simples bacharel, chamar-se doutor, ao passo que nega este titulo a S. Exc. que o tem por direito. Visto que tanto gosta do titulo de doutor o aconselhamos que peça ao Sr. Gervasio para lh'o mandar comprar onde elle sabe que se vende, seguindo ja disse: é possível que a quantia de quatro contos de reis chegue até para comprar dous.

S. Exc. não analisa actos do Sr. Dr. Freitas do modo mais inconveniente, como diz, nem queira S. S. inculcar que S. Exc. lhe é desaffecto, pois estamos autorizados a affançar-lhe que se acha enganado, só S. S. se lembrará de contestar o cavalheirismo e fina educação com que S. Exc. procede.

Tendo-se representado a S. Exc. contra diversos actos escandalosos praticados por S. S. quando vice-presidente desta provincia, teve S. Exc. de estudar essas representações, e convencendo-se da illegalidade de alguns não ponde deixar de desfazer-os como autoridade moralizada e escrupulosa no cumprimento da lei, e relatando o occorrido á assembléa teve de locar por isso no nome de S. S. e nada mais.

Allma o Sr. Dr. Freitas que os officiaes da guarda nacional dos Picos estavam qualificados com renda legal, e que espera a publicação do relatório para elucidar este negocio.

Asseguramos-lhe que está enganado, e se deseja ventilar esta questão não ha necessidade de esperar pelo relatório, pois no nosso n. 166 e supplemento encontrara as portarias expedidas por S. Exc. quando teve de tomar conhecimento desse negocio, e dellas vese que 8 officiaes não estavam qualificados quando em 1863 foram nomeados e 8 não possuíam a renda legal, conforme a qualificação de 1867, que era a ultima existente e serviu de base ás nomeações.

Provocamos a S. S. a que prove a inexactidão do que dizemos.

Não se dá a demasiada importancia, Sr. Dr., que de raiva hyenica vive S. S. dominado contra S. Exc., por que attribue-lhe a designação que se lhe deu da comarca do Rio Verde.

S. Exc. não qualifica o acto de S. de indecoroso; disse apenas, segundo estamos lembrados, que deixou de reintegrar o seu irmão e cunhada, nomeados professores vitalícios por S. S. porque, apesar de não haver lei expressa que prohibisse taes nomeações, não parece decoroso a um presidente nomear a um seu irmão e cunhada para um lugar vitalicio e estipendiado: quem tiver consciencia e escrupulos de certo não pensará de modo diverso.

Não queira apadrinhar-se com o procedimento do illustre conselheiro João Alfredo, pois este nomeou um seu irmão, é verdade, mas para logar não vitalicio, e por circunstancias especiaes, segundo estamos informados, e tanto foi isso verdade que o nomeado pouco depois deixou o lugar.

Provaremos a S. S. que todos os actos praticados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego trazem o cunho do maior escrupulo, com que sempre procede, sendo inuteis os esforços que faz para nivelal-o consigo.

Ja innumeras vezes provamos a legalidade do acto de S. Exc. ordenando que o commandante superior de Principe-Imperial entrasse em exercicio independente de apresentar a patente, e isto para não suspender o commandante superior interino, contra o qual tivera varias queixas fundadas, todavia não houve necessidade de semelhante medida, pois prestando elle juramento por procurar a S. de Março, entrou em exercicio no dia 9, como S. S. mesmo confessou em um dos artigos publicados anteriormente. A discussão deste facto, ha 4 mezes, indica falta de materia para accusações, e em todo caso nunca será indecoroso um tal procedimento.

S. Exc., chamando á capital o juiz de direito do Campo-maior para ouvir o pessoalmente sobre diversas representações contra elle, nas quaes se representava a comarca em quasi conflagração, não só usou de um direito incontestavel, como revelou-se mais attencioso e delicado que o mencionado juiz, que pretextou motivos de escusa para deixar de cumprir a ordem da presidencia, que foi apesar disso tão benevolva que o não mandou responsabilisar, escusando-o afinal de cá vir, sendo calumnia attribuir esse acto á protecção a quem quer que seja, como ja o demonstramos exuberantemente em nosso n. 170; e isto é até uma accusação insensata, pois, ainda quando S. Exc. fosse capaz do que S. S. lhe attribue, julgando-o por si, não podia de modo algum obstar qualquer perseguição d'aquelle juiz de direito, cujos actos a Relação acaba de lançar por terra. Tambem ja provamos que S. Exc. fez todo possível para satisfazer as exigencias deste juiz, e apesar de se querer por força fazel-o passar por protector do escrivão, ao qual foi imposta por aquelle juiz apenas de 2 mezes de suspensão deixou de suspender essa pena!

A historia relativa a patente do Sr. Fernando Almeida, ja está devidamente explicada; S. Exc. não a recebeu ainda.

Quanto a nomeação do capitão Silvestre muitas vezes ja demonstramos a sua legalidade, e ninguém por certo, tendo dignidade, taxará de indecoroso o procedimento de um presidente, porque approva uma proposta regularmente feita por um commandante de batalhão.

Se S. S. entende que nenhum official pode ser promovido tendo contra si os odios do Sr. coronel José de Araujo, a cujo aceno está acostumado a obedecer, não succede assim a S. Exc., que tem bastante independencia e dignidade para não sujeitar-se a representar tão triste papel.

Ja confundimos os accusadores do Sr. capitão Silvestre e não voltaremos mais a este assumpto.

Irrita-se S. S. porque o digno e imparcial administrador patenteia os escandalos que praticara quando, como vice-presidente, administrara esta provincia; escandalos commettidos contra a expressa disposição da lei. Queixou-se de si, que se teria poupado a taes desgostos, se fosse mais escrupuloso pautando os seus actos pela lei, a qual foi sempre o instrumento de seus caprichos e dos seus amigos.

Se não fossem as representações dirigidas ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, é possível que ainda hoje ignorasse taes escandalos, pois não suporia que S. S. fosse capaz de um tal procedimento, do qual nunca se justificará, e se tentar fazel-o ainda será maior sua derrota.

Perde o seu tempo a Imprensa.

Transcrevendo o que disse o Sr. José de Alencar a respeito do partido conservador, perde o seu tempo o Sr. Gervasio, pois com quanto seja S. Exc. um conservador distincto pelo seu talento e illustração, não é menos verdade que acham-lo-se summamente despedido com S. M. o Imperador por não ter sido escolhido senador pelo Ceará, entendo que depois de uma tal catastrophe o partido conservador nao deve persistir no poder; por isso procura desacreditar a actualidade, censurando indirectamente o monarcha, a quem attribui o procedimento do actual ministerio, querendo demonstrar a existencia do poder pessoal.

E' porem certo que o Exm. Sr. visconde do Rio Branco, presidente do conselho de ministros, responde-lhe com muita vantagem, como mostremos transcrevendo alguns trechos do seu importante discurso:

« Eu estava, entretanto, persuadido que, se não no todo, ao menos em seus pontos capitais, essas reformas, salvo a que respecta ao estado servil, erão ideas do nobre deputado. Se é certo que escriptos, que muitas vezes tem sido citados, sahindo da penna do nobre deputado; se com effeito as cartas de Erasmo são de S. Exc., devo crer que elle é opposto á reforma do estado servil; mas por que ha de o nobre deputado considerar esta sua opinioe como opinioe de todo o partido conservador? E como ainda vem dizer-nos o nobre deputado com voz forte que esta camara o anno passado condemnou a reforma do estado servil? Tudo quanto sei, e publicarão os jornaes, é que levantarão-se aqui muitas vozes para exigirem que o gabinete se pronunciasse a semelhante respeito; o que sei é que esta camara nomeou uma commissão especial, e que essa commissão apresentou um trabalho, que faz honra a camara e a todo o paiz (apoiados) »

« Como portanto dar-se ja por averiguado e incontestavel que a actual camara dos senhores deputados é infensa ao estado servil? Não se vé que o nobre deputado é levado por esse habito de generalisar as suas ideas? »

« Pois por ser o nobre deputado opposto a esta reforma, como um ou outro conservador ou liberal o é ha razão para concluir-se que todo o partido conservador a repelle? »

« A reforma judiciaria de que trata a falla do throno, é tambem, segundo o nobre deputado, um anachronismo, uma violação da fe conservadora. Mas o nobre deputado não quiz encarregar-se de demonstrar esta proposição. O meu nobre collega, o Sr. ministro da justiça iniciou em 1861 essas mesmas ideas, e ninguém então disse que fossem opinioes anti-conservadoras. Se o nobre deputado quer acompanhar os nossos adversarios na pretensão de que os dogmas da liberdade são privilegios exclusivos do partido liberal, si entende que o partido conservador não tem igualmente por missão defender as liberdades publicas, então eu o comprehendo: a missão do partido conservador ficará reduzida a conservar o que os seus adversarios fizeram bem ou mal. »

« S. Exc. faz votos pela dissolução desta camara. As apprehensões do illustre deputado são infundadas. S. Exc. foi uma vez injusto com seus correligionarios politicos. Nós não estamos representando aqui um papel indigno de ministros da cora e membros de um partido, qual o de levar a camara á posição de que a figurou o illustre deputado. »

« Não pedimos a adopção desta proposta, nem viemos pedir a adopção da proposta sobre o estado servil, com o proposito de sacrificar a camara e o partido, se essa medida não fór aceita. »

« Se dada a hypothese supposta pelo nobre deputado, endessemos de nosso dever propor a dissolução da camara, para que a opinioe publica decidisse o conflicto, não recusariamos, porque seria um recurso legitimo esse de consultar o paiz real para saber quem tem razão, se aquelles que entendessem que esta reforma é inopportuna e traria perigos, se os que a julgão opportuna e uma verdadeira realidade. »

« Mas pela minha parte declaro, que se taes difficuldades se apresentarem para diante, o que não espero, resignaria antes o ministerio, fosse ou não questão de mera confiança pessoal. Retirar-me-hia com as minhas convicções, não seria eu quem appellasse do partido conservador para o mesmo partido conservador. »

Vé portanto o publico a vantagem com que o distincto estadista, o Exm. Sr. visconde do Rio Branco, refutou uma por uma todas as proposições do Sr. José de Alencar, mostrando ao mesmo tempo que nelle domina mais o despeito do que a razão calma.

Publicações geraes.

Calumnia revoltante.

Na publicação que fez o Sr. Alencar na Imprensa n. 312, datada de hontem, sob a epigraphe acima, disse o seguinte: «... que o Sr. Dr. Marques, arrependido de ter admitido a prova (concedendo-lhe uma dilação de 20 dias para preparar sua defeza no processo que lhe moveu o Sr. coronel Vasconcellos) accorreu com o Sr. Dr. Licinio, advogado do autor, de se me condemnar á revelia, a pretexto de não ter em junto aos autos o despacho da dilação. » E mais abaixo: « Não corre como certo nesta cidade que tudo quanto tem obrado neste processo o Sr. Dr. Marques tem sido de accordo com o Dr. Licinio, advogado do autor? »

Ha em tudo isto uma calumnia ao juiz e uma injuria a mim: no entanto para quem conhece-me, e a rectidão e integridade de caracter do magistrado a

quem tão injustamente se calumnia do modo acima, não era necessario que eu viesse protestar contra aquellas palavras do Sr. Alencar, que—me convengo—advogaria melhor a sua causa sem o triste recurso de levantar contra a probidade do magistrado, que cumpriu o seu dever, uma calumnia tanto mais revoltante e incrivel, quanto esta S. S. convencido de que elle não tem outra origem senão no seu despeito e imaginação.

Si a luz á seu artigo, teve, como creio, tão somente por fim advogar não a sua causa, pois que ja o fizera nas razões de appellagio, mas a do juiz á quem a quem fez enconios, deveria ser mais prudente para recuar diante de um semelhante acto, visto como ainda pende de sua decisão (delle) a appellagio que interpoz, ou limitar-se ao fim que se propoz, e nunca commetter a injusticia de suppor o Sr. Dr. Marques capaz de entrar em combinações com advogados para actos que affaz devem conciliar para si a estima e veneração de todos os homens honestos.

Deve S. S. em consciencia reconhecer-se o menos competente para julgar si o Sr. Dr. Marques não foi prudente e modesto, como diz, em tel-o condemnado á revelia; e, depois daquella decisão, as razões que hão de ser publicadas farão a luz si um juiz que preze a sua toza e respeito a lei escripta podia ter tido outro procedimento.

Si o Sr. Alencar, que não é formado, e portanto sem a presumpção do saber, a que estão ligadas as altas conveniencias do procedimento, julga ser indisciplinão o aconselhar-e com o juiz de sua causa, havendo muitos advogados seus amigos a quem o fizesse, deveria respeitar-me mais e estar convencido de que tenho bastante dignidade e disciplina para não deoar a actos que não se condunam nem como meu nem com o caracter do digno Sr. Dr. juiz municipal desta capital. Theresina 14 de Junho de 1871.

F. Licinio da Silva Soares.

(CONTINUAÇÃO DO N. 179.)

As minhas contas forão prestadas sob o influxo do Dr. José Luiz, que as organisou com todos os dados precisos e indispensaveis inclusive os documentos que provão a applicação dos 916\$000 reis pertencentes a sua esposa; e ahi esse Dr. expressou-se nos seguintes termos, por sua propria letra—Dinheiro despendido por vezes, e de que tem conhecimento o marido de minha sobrinha, segundo os documentos que ja lhe forão presentes—116\$ reis. Jesuino Moura, que acreditava estarem extraviadas essas minutas; e que desarte me seria impossivel por-lhe a calva a mostra, aventura-se despejadamente contra minha honra, em detrimento completo do caracter de seu tio e cunhado Dr. José Luiz, ministrando-lhe assim um trago bem amargo; por quanto, sendo este quem promoveo a organização de minhas contas, interessado nellas, como marido d'aquella, é manifesto que as julgou legitimas, e conformes com a verdade. Se o Sr. Jesuino Moura fosse capaz de agasalhar no seu peito um sentimento de nobreza, e uma vez ao menos se curvasse aos impulsos de sua consciencia, não seria janrais o autor de semelhante alevisia, sendo por amor desses sentimentos, que o homem de bem sabe conservar ao menos, em attenção a reputação de seu referido tio e cunhado, a quem com o maior desaso expoz a irrisão publica; por que ou o Dr. José Luiz, para agradar-me, em convenio illicito e indecoroso, adherio a extorsão, que me attribuiu o seu cunhado; e neste caso prejudicou indecorosamente taobem aos demais herdeiros do finado Marcos, conservando-se silencioso sobre tal extorsão; ou tudo é falsidade e picardia do Sr. Moura Montes a quem o Sr. Dr. José Luiz não devia ligar seu nome; sendo antes de seu rigoroso dever de homem de bem, o repellil-las, logo que seu alter ego publicou contra mim o seu libello.

Em qualquer das hypotheses, o Sr. Jesuino Moura, calunniando-me miseravelmente, não andou menos mal, que o Dr. José Luiz, retrahindo-se, de proposito para dar vulto a essa accusação.

Os individuos que despendio cada um 916\$ rs nas mesmas condicões e nas questões contra o finado visconde da Parahiba, não forão somente os meus dous tutelados Marcos, e D. Moria Raimunda; mais dous herdeiros do finado coronel Raimundo de Souza Martins, fizeram despesa igual—um delles é o digno coronel Clementino de Souza Martins, de quem tenho em men poder uma conta mencionando esse despendio.

O Sr. Jesuino Moura dos Montes pode, se lhe aprouver, recusar o testemunho desse cavalheiro; mas, tenho por certo, que o Sr. José Luiz o não fará, e ainda uma vez, terá arrependimento de ser um dos acorrocadores da impudencia de seu cunhado Jesuino.

O distincto tenente-coronel Manoel Antonio de Carvalho, interessado que foi na herança do finado Marcos de Souza Martins, ao saber que Jesuino Moura investira contra minha reputação, imputando-me uma infamia so propria daquelle que não se presa, voo as columnas do «Piahy» e ahi tirou a limpo a verdade que o Sr. Moura Montes sacrificara. Demonstrou claramente que minha administração como tutor desses dous orphaes, fora exemplar e digna dos maiores elogios, pelo desvelo e sollicitude com que sempre busquei resguardar os seus interesses, gerindo convenientemente, como um bom paí, os negocios de meus tutelados.

O respeitavel publico que me julgue, depois de me ter ouvido; e lance o seu verdict.

Reduzida assim ao nada a accusação calumniosa e vil, que o Sr. Jesuino Moura levantou contra minha honra, ficará patente aos olhos de todos, que esse Sr. não escolhe caminho, quando quer atacar a reputação, alheia, embora depare, em ultimo resultado, uma reprobção completa a sua marcha desvairada.

Foi ainda muito infeliz o Sr. Jesuino Moura na apreciação que fez do meu procedimento em relação ao inventario dos bens da finada D. Maria Correia de Andrade, avó de minha segunda esposa. Como interessado na partilha desses bens, obteve a confiança de outros coherdeiros, que me constituirão seu procurador, deixando exclusivamente a meu arbitrio o resolver todas as duvidas que por ventura surgissem nesse feito; que sem duvida corrob placidamente e a contento de todos, sendo certo que nenhum delles recusará um voto a verdade, em abono da minha conducta como procurador.

Alem disto foi o juiz desse inventario o major Antonio de Hollanda amigo e correligionario politico de Jesuino Moura; e no correr do processo não teve aquelle que indeferir nem huma pretensão minha por inca-

bível, ou comprehensiva que fosse de arranjos em meu beneficio. A partilha realison-se por accordo entre os interessados ou seus procuradores, em cujo numero figurara o finado coronel Justino, irmão e sogro de Jesuino Moura, o qual julgando-a vantajosa ao seu constituinte, approvou-a expressamente em sua resposta nos respectivos autos; devendo notar-se que ja então, erão firmes as relações de amizade entre mim, o Sr. Jesuino e coronel Justino. O que houve portanto de menos honroso para mim, nesse inventario e partilha, que o Sr. Jesuino tambem explorou para inculpar-me?

Seu medir o alcance do resultado o Sr. Jesuino, acobertado pelos andrajos do anonyimo, precipitouse sobre minha reputação mordendo de passagem aqui a ali, o caracter de seus proprios amigos e parentes mais conjunctos, contando que me expozha a odiosidade publica.

E' van, e demasiadamente louca essa pretensão do Sr. Jesuino Moura, bem conhecida pela sua maldade, e inexplicavel facilidade na arte de calumniar. Não serão por certo os botes desse mau homem inventado no maledicencioso, insigne deturpador da honra alheia, acostumado a adulterar os factos, mesmo aquelles que tem por origem os mais nobres sentimentos de um coração bem formado, que virão abalar o conceito que f' lizmente gozo perante aquelles que com criterio e imparcialidade aquilalão a reputação alheia.

Manoel Ignacio de Araujo Costa.

(Continúa.)

NOTICIARIO.

INSOLENCIA:—O artigo de fundo da Imprensa n. 311, escripto em estylo baixo e torpe, contem somente um acervo de insultos e descomposturas ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, os quaes devolvemos intactos ao seo autor, pois não attingem mesmo as plantas de S. Exc.

Ha certos actos que só inspirão o desprezo, e assim como não apredrariamos ao menino maledreco que nos lançasse pedras na rua, não responderemos a Imprensa nesse terreno indigno, por que fora preciso para isso degradar nos muito.

CONTRADIÇÃO:—Diz o Sr. Gervasio que é arma favorita do Piahy desde longos annos, calumniar a todos os funcionarios.

Se S. S. pensa assim, como quer que seja o Sr. Dr. Manoel do Rego quem manda calumniar-a?

Veja em que fica.

O que somente é verdade é que S. Exc. despreza os seus insultos, como não faz caso de sua pessoa; nós porrem prestamos alguma attenção aos seus escritos pelo prazer de desmascaral-o e confundil-o.

Não obstante ser o Sr. Gervasio o mais constante calunniador de S. Exc., nem por isso usaremos da represalia, pois elle naturalmente tem consciencia do que vale, e sabemos que taes calumnias voltão a fonte impura donde partiram sem conseguir o seu fim.

FLAGRANTE FALSIDADE.—Diz a Imprensa que o tenente Ramos foi reprehendido em ordem do dia, porque representou contra a serventia de um official de policia em concorrência com os do exercito.

E' incrivel tanto desamor a verdade!

A ordem do dia reprehendendo o tenente Ramos é de 24 de Janeiro do corrente anno, publicada no nosso n. 153 de 28 do mesmo, pelo facto de ter desrespeitado ao seo commandante, ao passo que a tal representação de que falla o Sr. Gervasio é de 23 de fevereiro, publicada na Imprensa de 13 de abril,—quasi um mez depois d'aquella ordem do dia.

Como é corajoso esse homem!

OUTRA:—Acorrecida do Sr. Gervasio a respeito do negocio do exame do tenente Ramos é de ar. omba!

Diz que a carta que publicamos no nosso n. 175 é anterior a que elle publicou, resultando disso o mesmo que ser o filho mais velho que o pai.

Que simplicidade digna dos tempos primitivos!

A carta do Sr. Aurelio, publicada na Imprensa de 27 de maio, diz: « estando vós comigo quinta-feira santa, chegara o major João Gonçalves, que vinha do palacio e disse &... »

Ora todos sabem que quinta-feira santa foi a 6 do abril, dia em que, segundo disse o Sr. Aurelio, o major João Gonçalves lhe fallara em tal negocio; e sendo a carta que desmente o Sr. Aurelio, a qual publicamos, — de 16 de maio, como é que pôde ser esta anterior aquella.

Onde aprendeu o Sr. Gervasio que 16 de maio é anterior a 6 de abril?

Que homem curioso!

O SR. CORONEL JOSÉ D'ARAUJO—provoe-nos a declarar quaes os motivos menos confessaveis, existam entre elle e o capitão Silvestre, em que temos fallado.

Declinamos dessa obrigação para o Sr. Silvestre, a quem o Sr. coronel deve dirigir-se. O Sr. Silvestre conta a quem queira ouvir uma historia que não nos será agradável referir, nem ao Sr. José de Araujo a ouvirla satisffeito.

Não estando nos nossos habitos e costumes envolver-nos inconvenientemente nos actos da vida particular de quem quer que seja, é esta a razão por que deixamos de satisfazer ao Sr. coronel José de Araujo; pode ser que o Sr. Silvestre, pensando de modo diverso, o satisfizesse.

SANDICE:—Onde vio o Sr. Gervasio que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego invocou em seu auxilio o nome do Sr. barão da villa Bella?

S. Exc. precisando da commiseração do Sr. Gervasio... é de fazer rir as pedras!

Se julga que as suas descomposturas o encomodão engana-se.

Ha pessoas, cuja aversão e desprezo honrão mais que os seus towores e amizade.

E' o caso em que se acha o Sr. Gervasio; um elogio seu deve ser motivo de desgostos para quem o conhece, que por isso deve ficar desconfiado dos seus merecimentos.

O que apenas fizemos foi estranhar o procedimento de S. S., que não contente de insultar e descompor a S. Exc. atira-se sobre seus parentes, inventando que prendeu a membros da familia Rego Barros a Souza Leão. Por essa occasião lhe dissemos que deixasse de calunniar aos parentes de S. Exc., pelo menos em attenção ao Exm. Sr. barão de villa Bella, que pertence a esta familia e é chefe do partido liberal em Pernambuco.

Isto é muito differente de invocar o auxilio do nome do nobre barão a favor do Exm. Sr. Dr. Manoel do

Rego, que deve até orgulhar-se de ser descomposto pela *Imprensa*.

Se porém acha que é muito digno o seu procedimento, não tenha cerimonia, contempe; embora estagnos convencidos que perante o Sr. barão de Villa Bella S. S. não será capaz de levantar a vista; pelo contrario; humilde e reverente, ha de recusar a paternidade de seus actos, que lançara a conta dos collegas de redacção.

SERÁ RECURSO:—Diz a *Imprensa* que alguém vio em poder do Sr. Dr. Simplicio uma queixa contra o Sr. Dr. Gervasio, e para se fazer acreditada refere per incertidões que quem não conhece o autor de um tal invento pode acreditar ser isso realmente exacto.

Não nos admiramos de tamanha fertilidade por que ja conhecemos bastante o Dr. Verdade e sabemos do que elle é capaz.

O que admiramos é como este homem singular ja não se transportou para o Rio de Janeiro, dentro gran de, onde com mais facilidade e comodamente daria expansão ao seu genio productor com grande vantagem para seus entesores.

Era mais uma *preciosidade* que se lia rennir a tantas outras que ali existem de diversas especies; era uma pega talvez mais importante de todas quantas lá existem, que hiria sem duvida enriquecer esse grande muzeo de celebres e exquisitas raridades do paiz!

E' impossivel que isso não seja molestia!

EDICTAES

Achando-se vagos os officios de tabellião do publico judicial e notas e escrivão de orlaes e mais annexos, da villa dos Picos, em consequencia de ter sido accita por decreto de 23 de outubro de 1869 a desistencia feita por João da Rocha Valle, e havendo sido ali affixado em data de 10 do corrente o edital, de que trata o artigo 11 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1861, pondo a concurso os ditos officios por espaço de 60 dias, manda S. Exc. o Sr. presidente da provincia, na conformidade do referido decreto, reproduzir nesta capital o annuncio do sobre dito concurso e convidar os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos nesta secretaria dentro d'aquelle prazo, munidos da formalidade e documentos exigidos pelo mencionado decreto, afim de terem o conveniente destino.

Secretaria do governo do Piauhv 28 de junho de 1871.

O Secretario.

Pedro de Athaide Lobo Moscoso Junior.

De ordem do Sr. Dr. Director geral da instrucção publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer que, de conformidade com art. 19 § unico da Resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a tres mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de 1.^o letradas do sexo masculino do Sr. Bom Jesus da Gurguea.

As materias do concurso são as designadas no art. 1 § 1 e art. 20 da citada Resolução.

As pessoas q' se quizerem propôr, deverão apresentar seus requirements instruidos com documentos que provem suas habilitações, na forma dos arts. 14 a 18 da mesma Resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 28 de Junho de 1871.

O Secretario.

Candido de Moraes Rego.

Tendo de proceder-se em setembro do corrente anno o lançamento de dizimos dos annos de 1869 a 1871, pede-se pela collectoria provincial, aos senhores administradores, tutores, curadores, e quaesquer criadores de gado, uma relação datada e assignada pelos mesmos, com especificação de seus nomes, titulos das fazendas, lugares ou sitios em que criam, assim como ao numero de bezerrros, poldros, burros e jumentos, que por si ou por seus aggregados houverem colhido nos dois annos financeiros de 1869 a 1870 e 1870 a 1871.

Onto sim previne-se que será feito a revelia e sem direito a reclamação o lançamento d'aquellas pessoas que deixarem de remetter a esta collectoria até 31 de agosto as relações pedidas.

Collectoria provincial de Theresina 1 de julho de 1871.—O collector substituto—Epidio José Rosa.

A camara municipal desta cidade da Parnahiba, e seu termo.

Faz publico para conhecimento de todos os interessados, que tem marcado o prazo improrogavel de dous mezes á contar do primeiro de junho proximo vindouro, para que os foreiros dos terrenos desta camara venham apresentar os seus titulos ao Sr. José Thomaz Coelho Basto, que está em carregado do novo registro, de conformidade com o art. 146 da lei n. 727 de 6 de outubro de 1870. Este registro é gratis, e os que se recusarem a cumprir este dever, incorrerão nas penas de commisso, na forma do art. 147 da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado nesta cidade, e por diversos jornaes. Pago da camara municipal da Parnahiba, 2 de maio de 1871. Eu Epaminondas Demetrio Castello-branco, secretario o escrivv e assigno José Rodrigues Ferreira—P. Epaminondas Demetrio Castello branco—Secretario.

O inspector do thesouro provincial do Piauhv, em consequencia da resolução tomada em sessão da junta administrativa de 13 do corrente mez, faz publico que no dia 2 de de outubro do corrente anno n'este thesouro terá lugar a arrematação do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar de todas as freguezias da provincia do lançamento de 1867 a 1868, sendo os lanços offercidos sobre valor de cada objecto ou sobre valor total do dizimo da freguezia ou de lotes de fazenda, tendo em igualdade de lanços preferencia o arrematante que em qualquer sentido offercer mais vantagens a fazenda.

O dizimo á arrematar-se é o constante do quadro synoptico que vai abaixo publicado.

Todas as pessoas que pretenderem á arrematação indicada deverão apresentar-se por si ou por seus legitimos procuradores no referido dia n'este thesouro; não sendo admittido á licitação aquelles que não estiverem habilitados na forma da lei de 24 de setembro de 1861 e seu respectivo regulamento.

Thesouro provincial do Piauhv, 3 de julho de 1871.

Odorico Brazilino d'Albuquerque Rosa.

Quadro synoptico do lançamento do dizimo do gado vaccum, cavallar e muar da provincia do Piauhv de 1867 á 1868.

FREGUEZIAS.	MUNICIPIOS.	Preços dos gados.				Produção.				Dizimo em gado.				DIZIMO EM DINHEIRO.		
		Bezerrros.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Bezerrros.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Bezerrros.	Poldros.	Burros.	Jumentos.			
N. S. do Amparo.	Theresina.	15.000	30.000	100.000	892	48			7	3	59	15	3	15	988,500	
N. S. das Dores.					3,710	277	2		14	7	247	15	18	15	4,386,332	
N. S. dos Remedios.	União.	10.000	20.000	30.000	1,446	148	3		6	13	96	15	9	15	1,172,538	
N. S. da Conceição.	Barras.	12.000	21.000		3,760	218			10	8	250	15	14	15	3,313,200	
Sam Gonçalo.	Batalha.	12.000	20.000	80.000	1,881	72	3		6	12	125	15	4	15	1,616,670	
N. S. do Carmo.	Piracuruca.	13.500	27.000	60.000	5,805	247	20	24	2	3	387	15	16	15	5,821,500	
N. S. da Conceição.	Pedro 2. ^o	15.000	24.000	30.000	2,387	59	3		2	3	159	15	3	15	2,465,399	
N. S. dos Remedios.	Burity dos Lopes.	13.000	25.000	80.000	4,311	314	34	6	1	4	287	15	20	15	4,462,680	
N. S. da Graça.	Parnahiba.	13.000	25.000	60.000	1,861	192			7	14	124	15	12	15	1,962,230	
Santo Antonio.	Campo-maior.	12.000	25.000	60.000	6,592	1,649	3		8	15	439	15	109	15	8,033,928	
N. S. do Desterro.	Marvão.	12.000	20.000	60.000	7,208	525	2	1	1	14	480	15	35	15	6,489,777	
Senhor do Bom-fim.	Principe-Imperial.	15.000	24.000	75.000	1,755	254	23	2	2	3	117	15	16	15	2,287,200	
Senhora Sant'Anna.	Independencia.	15.000	24.000	75.000	3,077	671	3	2	2	3	205	15	44	15	4,176,240	
N. S. do O'	Valença.	12.000	20.000	30.000	8,232	468	12	1	1	8	550	15	31	15	7,278,777	
N. S. dos Remedios.	Picos.	15.000	30.000	60.000	2,063	173	6	1	1	3	137	15	11	15	2,438,333	
N. S. das Mercês.	Jaicós.	15.000	10.000	80.000	9,273	405	6		8	11	618	15	27	15	10,114,998	
N. S. da Victoria.	Oeiras.	12.000	2.000	30.000	12,008	971	6	1	1	9	800	15	64	15	11,190,670	
Sam João.	Sam João do Piauhv.	10.000	21.000	30.000	3,414	42	5	3	13	13	227	15	2	15	2,483,600	
S. Raimundo Nonnato.	S. Raimundo Nonnato.	12.000	27.000	60.000	4,723	328	26	5	8	13	314	15	21	15	4,492,800	
S. Gonçalo do Amarante.	Sam Gonçalo.	10.000	20.000	60.000	5,588	28		2	14	11	372	15	4	15	4,011,630	
Santo Antonio.	Jeromenha.	10.000	15.000	60.000	3,929	521	10		11	5	261	15	34	15	3,492,354	
N. S. da Conceição.	Manga.	10.000	15.000	80.000	3,581	1,010	2		4	10	238	15	67	15	3,408,360	
Senhor Bom Jesus.	Bom Jesus.	10.000	20.000	60.000	839	40			13	3	59	15	15	15	472,198	
N. S. da Conceição.	Corrente.	10.000	20.000	60.000	2,983	48			2	2	198	15	3	15	2,052,662	
Santa Philomena.	Santa Philomena.	10.000	20.000	60.000	3,602	137	3		2	9	240	15	9	15	2,535,999	
N. S. do Livramento.	Paranáguá.	10.000	20.000	60.000	2,672	24	2	2	1	4	178	15	1	15	1,831,935	
						107,671	8,839	174	57		7,478	15,389	15	11	15	102,740,122

Contadoria do thesouro provincial do Piauhv, 16 de junho de 1871.

O Contador
Salustiano Elyseu de Sant'Anna.